



**TERMO DE CONTRATO Nº: 0056/2026**  
**LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0056/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, POR  
INTERMÉDIO DO SR. ADEMIR ALVES E A  
EMPRESA GENTE SEGURADORA SA.

**O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Ademir Alves**, portador do RG nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no **CNPJ: 90.180.605/0001-02**, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº: 450, Bairro Centro Histórico, CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre/RS, representado por seu representante legal **Marcelo Wais**, portador do CPF: 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 0038/2026, e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº: 0010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1. O objeto do presente instrumento é Contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro veicular abrangendo diversos veículos da frota municipal, assistência 24 horas; km ilimitado; proteção contra furto e roubo; colisão; incêndio; (pós colisão); eventos naturais; cobertura para danos a terceiros até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com valor de franquia não superior a 5% do valor da tabela FIPE dos veículos.



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
31787 - CAMINHONETE FIAT SCUDO NVA AMB PLACA TYO-5J91 ; CHASSI 9VCVPFC39TA003130;	serviço	1	2.177,06	2.177,06
28049 - CAMINHONETE L200 4X4 GL PLACA HMH5637 ; CHASSI: 93XGNK7409C954188;	serviço	1	1.433,36	1.433,36
31828 - CHEV SPIN 1.8L AT LTZ PLACA TZC8G84 ; CHASSI 9BGJC7520TB185031;	serviço	1	1.187,64	1.187,64
31797 - CITROEN/AIRCROSS M FEEL PLACA PZV5828 ; CHASSI 935SUNFN1HB517259;	serviço	1	1.269,54	1.269,54
31792 - CITROEN/C3AIRCROSS FL 7 PLACA TEG-1109 ; CHASSI 935CNFCA6SB550913;	serviço	1	1.269,54	1.269,54
31790 - CITROEN JUMPER JI MO PLACA TEX-9C72 ; CHASSI VF7YEBRFCSMA32909;	serviço	1	2.375,27	2.375,27
28032 - CRONOS DRIVE 1.8 16v Flex aut. PLACA RNN9J38 ; CHASSI: 8AP359A13MU141429;	serviço	1	1.105,73	1.105,73
28033 - DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 16V 5P PLACA RGA1I26 ; CHASSI: 9BD1196GDM1157343;	serviço	1	1.064,78	1.064,78
28025 - DUCATO CARGO CURTO 2.3 me diesel PLACA HMH9832 ; CHASSI: 93W245G34A2052049;	serviço	1	1.556,21	1.556,21
28048 - FIAT SCUDO CARGO TD PLACA TCT8G70 ; CHASSI: 9VCVJYHVESA001966;	serviço	1	2.177,06	2.177,06
31795 - FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 PLACA QNT-4D36 ; CHASSI 9BD19713HJ3352555;	serviço	1	982,87	982,87
28046 - MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE LONGO 16L DIES PLACA SYG 6A67 ; CHASSI: 93YF62005RJ688864;	serviço	1	1.842,88	1.842,88
31788 - MICROONIBUS/PEUGEOT BOXER GREEN MO PLACA TYC-4H57 ; CHASSI VF3YEBRFCSMA23495;	serviço	1	2.088,60	2.088,60
31789 - MICROONIBUS/PEUGEOT BOXER JI MO PLACA TYQ-8J77 ; CHASSI VF3YEBRFCSMA24172;	serviço	1	2.088,60	2.088,60
28036 - MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P. PLACA RUS6H94 ; CHASSI: 9BD341ACZPY817300;	serviço	1	1.023,82	1.023,82
28038 - MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P. PLACA RUS6H99 ; CHASSI: 9BD341ACZPY809565	serviço	1	1.023,82	1.023,82
31796 - NISSAN/KICKS PLAY ACTIVE PLACA TEX-3G24 ; CHASSI 94DFCAP15SB116317;	serviço	1	1.351,45	1.351,45
28039 - ONIX HATCH LT 1.0 12v tb Flex 5p mec. PLACA RUS7I48 ; CHASSI: 9BGEB48A0PG142857;	serviço	1	1.679,07	1.679,07
28041 - ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V FLEX 4P MEC. PLACA RUS7I61 ; CHASSI: 9BGEB69A0PG143085;	serviço	1	1.679,07	1.679,07
28050 - PICAP OROCH INTENSSE PLACA TDM8D61 ; CHASSI: 93Y9SR8V6SJ121622;	serviço	1	1.883,84	1.883,84
28047 - RENALT KWID PLACA TDM8D66 ; CHASSI: 93YRBB006SJ169546;	serviço	1	1.515,26	1.515,26



31793 - RENAULT/KWID ZEN 2 PLACA TXR-8C88 ; CHASSI 93YRBB001TJ418420;	serviço	1	1.515,26	1.515,26
31794 - RENAULT/KWID ZEN 2 PLACA TXU-6C35 ; CHASSI 93YRBB002TJ418426;	serviço	1	1.515,26	1.515,26
31827 - RENAULT MASTER RAYTEC PA PLACA TZB9H29 ; CHASSI 93YF62S09VJ556181;	serviço	1	1.965,74	1.965,74
31825 - RENAULT MASTER RAYTEC PA PLACA TZB- 9H33 ; CHASSI 93YF62S09VJ538439;	serviço	1	1.965,74	1.965,74
31826 - RENAULT MASTER RAYTEC PA PLACA TZB9H36 ; CHASSI 93YF62S09VJ556066;	serviço	1	1.965,74	1.965,74
28030 - SPIN LTZ 1.8 8v Econo. Flex 5p aut. PLACA SYY5I37 ; CHASSI: 9BGJC7520SB1363668;	serviço	1	1.556,21	1.556,21
28028 - SPIN LTZ 1.8 8v Econo. Flex 5p aut. PLACA SYY5I62; CHASSI: 9BGJC7520SB134476;	serviço	1	1.556,21	1.556,21
28026 - SPIN LTZ 1.8 8v Econo. Flex 5p aut. PLACA SYY5I79 ; CHASSI: 9BGJC7520SB136461;	serviço	1	1.556,21	1.556,21
28029 - SPIN LTZ 1.8 8v Econo. Flex 5p aut. PLACA SYY5I88 ; CHASSI: 9BGJC7520SB136528;	serviço	1	1.556,21	1.556,21
28045 - SPRINTER 416 VAN L. T.A 16L 2.2 Diesel PLACA RUY7I71 ; CHASSI: 8AC907843NE216859;	serviço	1	1.924,79	1.924,79

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Divisa Alegre/MG.
- 2.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento da prestação de serviço constam no Documento de Formalização de Demanda.



#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 49.852,84 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1. O pagamento será de forma parcelada divididas em quatro parcelas iguais mensal, conforme abaixo:

1º parcela: 29/06/2026

2º parcela: 29/07/2026

3º parcela: 29/08/2026

4º parcela: 29/09/2026

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições



estabelecidos no presente Contrato e no Documento de Formalização de Demanda.

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. São obrigações do Contratado:



- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº: 8.078/1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa



da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.
- 11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, nas dotações abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	02.01.01.04.122.0002.2005.33903900	0030	1500000000
Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Administração	03.01.01.04.122.0002.2012.33933900	0067	1500000000
Manutenção Administração do Ensino Municipal	05.01.01.12.122.0015.2034.33903900	0140	1500001001
Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	06.01.01.15.122.0002.2047.33903900	0244	1500000000
Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde	07.01.01.10.122.0013.2058.33903900	0302	1500001002



Manutenção das Atividades da Sec. de Ação Social	08.01.01.08.122.0004.2073.33903900	0419	1500000000
Manut. Atividades Sec. Agric. Meio Amb. Desenv. Econômico	09.01.01.20.542.0025.2087.33903900	0511	1500000000

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº 0038/2026, Dispensa nº: 0010/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Divisa Alegre/MG, 29 de maio de 2026.

---

Representante legal do CONTRATANTE  
Ademir Alves  
Prefeito Municipal

---

Representante legal do CONTRATADO  
Gente Seguradora SA  
CNPJ: 90.180.605/0001-02  
Marcelo Wais



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**TESTEMUNHA:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_